Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

SANCIONADA
Lei Nº 2.293/2023
Ivy Farias
VISTO

DATA: 28 de março de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 039/2023
Ofício 372/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 28/03/2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:58 hs. Em: 28/03/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023.
(Do Vereador Enrique Douglas)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/05/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24/03/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 24/03/2023
1º Secretária

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não pode ser identificada de maneira imediata.

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como aos seus acompanhantes ou responsáveis.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especializada e necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a promover atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o qual os estará identificando automaticamente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 28 de março de 2023.

Enrique Douglas
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol é um instrumento auxiliar de orientação para identificação de Pessoas com Deficiência (PCDs), seja ela uma deficiência não visível ou oculta. São consideradas deficiências não visíveis ou ocultas o autismo, a fibromialgia, a doença de Chron, esclerose múltipla, deficiência auditiva ou de fala, entre outras.

O Cordão de Girassol é um símbolo que representa o respeito, a inclusão e a compreensão para com as pessoas com deficiência que não são visíveis externamente. O uso do cordão pode ajudar a conscientizar as pessoas sobre a existência dessas deficiências e a necessidade de respeitar as diferenças.

Além disso, o cordão pode servir como um sinal para que outras pessoas saibam que a pessoa que o usa pode precisar de ajuda ou de algum tipo de adaptação em determinadas situações. Por exemplo, em locais com grande aglomeração de pessoas, uma pessoa com autismo pode se sentir desconfortável ou sobrecarregada e pode precisar de um ambiente mais tranquilo para se sentir confortável.

O uso do Cordão de Girassol também pode ajudar a combater o estigma e o preconceito associados às deficiências não visíveis. Muitas pessoas com essas condições enfrentam desafios diários, incluindo o estigma e o preconceito, e o uso do cordão pode ajudar a sensibilizar as pessoas e promover a inclusão.

Em resumo, o uso do Cordão de Girassol por pessoas com deficiência não visível é uma forma de conscientizar a sociedade sobre a existência dessas condições e promover a inclusão e o respeito.

Por todas as razões expostas, e por compreender a relevância da propositura, peço encarecidamente o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 28 de março de 2023.

Enrique Douglas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 031/2023)
(Do Vereador Enrique Douglas)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 03/04/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo - B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 031/2023)
(Do Vereador Enrique Douglas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 03/04/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 03/04/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/04/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

AUTOR: Ver. Enrique Douglas
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº031/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Enrique Douglas, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março do ano de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Enrique Douglas, visa conscientizar a sociedade sobre as condições do indivíduo, através do uso do cordão, e promover sua inclusão e o respeito.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à informação sobre a educação e a cultura, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
d) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1008

Resta, portanto, evidente que o presente **Projeto de Lei nº 031/2023** encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura para evitar constrangimentos aos portadores de deficiências ocultas ou não visíveis, de modo a facilitar o reconhecimento dos seus direitos.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 031/2023** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de ABRIL de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **admissibilidade** e **tramitação** do **Projeto de Lei nº031/2023,** devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de ABRIL 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 13 / 04 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 031/2023
(Do Ver. Enrique Douglas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 13/04/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 13/04/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/04/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

AUTOR: Vereador Enrique Douglas.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°031/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Enrique Douglas, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Enrique Douglas, tem por finalidade conscientizar a sociedade sobre a existência da condição e promover a inclusão e o respeito.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa assegurar a inclusão social e garantir o acesso e atendimento de maneira mais facilitada as pessoas com estas deficiências, como também almeja o respeito para com elas.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 031/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13/04 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 031/2023**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 / 04 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

PARECER APROVADO
DATA 13/04/23
Presidente da Comissão

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 031/2023
(Do Vereador Enrique Douglas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 23-05-2023.

Em, 24/05/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/05/2023.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 372/2023

Cabedelo (PB), 24 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 039/2023,** o **Projeto de Lei nº 031/2023**, da lavra do Vereador Enrique Douglas e que "*INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 23 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 26/05/23
Ass
12:26

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 039/2023
AO PROJETO DE LEI N° 031/2023
(Do Vereador Enrique Douglas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23/05/2023
VISTO

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não pode ser identificada de maneira imediata.
II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como aos seus acompanhantes ou responsáveis.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especializada e necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a promover atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o qual os estará identificando automaticamente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 24 de maio de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12/06/2023
VISTO

Lei nº 2.293 De 07 de junho de 2023.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não pode ser identificada de maneira imediata.

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como aos seus acompanhantes ou responsáveis.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especializada e necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a promover atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.06.07 17:04:05 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

oculta usando o Cordão de Girassol, o qual os estará identificando automaticamente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.06.07 17:24:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 12 A 16 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0034/2023 — **Em, 31 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2287, de 29 de maio de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 542 1025 1079 ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE *BEM-ESTAR ANIMAL*.

0012814	4490.61 99	15001000	Aquisição de Imóveis	352.347,65
			Total da Ação	352.347,65
			Total da Unidade Orçamentária	352.347,65
			Total de Suplementações	**352.347,65**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 352.347,65 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

23 691 1041 1033 CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0001958	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00

04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

0001994	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	130.000,00
			Total da Ação	130.000,00

18 542 1028 2153 MANTER COLETA SELETIVA

0002025	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
			Total da Ação	20.000,00

18 542 1027 2155 MANTER PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

0002040	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
			Total da Ação	20.000,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C24-1127-8E22-A02A e informe o código 2C24-1127-8E22-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0038/2023 — **Em, 5 de Junho de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2291, de 1 de junho de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.391.414,00 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

23 691 1041 1078 CONSTRUÇÃO DO PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL

0012883	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.850,00
0012884	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	182,00
0012885	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	170.161,00
0012886	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
			Total da Ação	185.193,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C24-1127-8E22-A02A e informe o código 2C24-1127-8E22-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002069	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	30.000,00
0002074	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	50.000,00
0002075	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	52.347,65
			Total da Ação	132.347,65
			Total da Unidade Orçamentária	352.347,65
			Total de Anulações	**352.347,65**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**352.347,65**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2C24-1127-8E22-A02A e informe o código 2C24-1127-8E22-A02A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

11 334 1017 2222 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

0012816	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	3.000,00
0012815	3390.18 99	15001000	Auxílio Financeiro a Estudantes	3.000,00
0012817	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	76.000,00
0012818	3390.31 99	15001000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	3.000,00
0012819	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00
0012820	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
0012821	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	3.000,00
0012822	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0012823	3390.37 99	15001000	Locação de Mão-de-Obra	5.000,00
0012824	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
0012825	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.000,00
0012826	3390.48 99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
0012827	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0012828	3390.94 99	15001000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
0012829	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	8.000,00
0012830	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
0012831	4490.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
			Total da Ação	163.500,00

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D5AF-C7B5-1F86-EA5F e informe o código D5AF-C7B5-1F86-EA5F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 41, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, NO EXERCÍCIO DE 2023, O CONCURSO CULTURAL "DONA DORA – 100 ANOS DA MATRIARCA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO que a abordagem à cultura tem um importante papel no processo de ensino e aprendizagem, permitindo, além da socialização, a discussão de diferentes saberes no ambiente escolar, a alimentação de valores e construção social dos conhecimentos, *com base nos* parâmetros curriculares nacionais;

CONSIDERANDO a importância de se apoiar a formação integral do educando em situações reais de comunicação, para a busca de construção de novos conhecimentos, atitudes e produções, oportunizando o desenvolvimento de aptidões, da criatividade e utilização de diferentes linguagens artísticas;

CONSIDERANDO ser relevante difundir, tanto no ambiente escolar quanto na comunidade cabedelense, a concepção de cultura em seu sentido mais amplo, como fonte perene e dinâmica da criação humana, desde o mais simples gesto às mais complexas ações, buscando-se resgatar os valores da localidade onde se vive, prestigiando-se fatos e personalidades que marcaram a história da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, ser relevante para a educação e cultura do Município prestar homenagem a "Dona DORA – 100 Anos da Matriarca", reconstituindo-se o contexto cultural da cidade, inclusive as

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973154472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

manifestações artísticas específicas, por sua participação nas esferas social, educacional, cultural, dando visibilidade à cultura popular na terra cabedelense.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo, no exercício de 2023, o CONCURSO CULTURAL "Dona DORA – 100 Anos da Matriarca."

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o Detalhamento das ações a serem realizadas no ano de 2023, no âmbito do CONCURSO CULTURAL "Dona DORA – 100 Anos da Matriarca", incluindo-se criação do site do Ano Cultural, de projetos e Mostras Culturais, bem como o Concurso Cultural Prêmio "Dona DORA – 100 Anos da Matriarca", na modalidade "Escolar".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973154472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.293 Dc 07 de junho de 2023.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não pode ser identificada de maneira imediata.
II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como aos seus acompanhantes ou responsáveis.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especializada e necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a promover atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

oculta usando o Cordão de Girassol, o qual os estará identificando automaticamente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973154472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito